



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.384 /

**“DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a isentar do pagamento das despesas dos serviços funerários, nos termos da Lei nº 3.525, de 17 de junho de 1984, c/c o art. 27 do Decreto nº 3.068, de 21 de setembro de 1984, aos indigentes e famílias cuja renda seja igual ou inferior a três salários mínimos.

§ 1º - Na gratuidade de que trata o caput deste artigo, incluem-se todas e quaisquer despesas necessárias ao funeral e será concedida mediante requerimento escrito apresentado pela família interessada, junto ao Diretor dos Serviços Funerários.

§ 2º - Apresentado o requerimento de isenção, será ele encaminhado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem Estar Social, a fim de que o setor responsável proceda à necessária sindicância, concluída esta no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

§ 3º - Concluindo a sindicância pelo deferimento do pedido, o fato será imediatamente levado ao conhecimento do Diretor dos Serviços Funerários que comunicará a decisão à família requerente.

§ 4º - Indeferido o requerimento, será procedida à cobrança respectiva, concedendo-se o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para a quitação do débito junto aos cofres municipais.



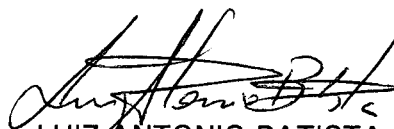
# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.384 /

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 27 do Decreto nº 3.068, de 21 de setembro de 1984, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1615, de 24/12/96.